

JORNAL OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11º DA REPÚBLICA—N. 208

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 1 DE AGOSTO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 584, que autoriza o Poder Executivo a conceder oito mezes de licença ao juiz substituto na seção do Piahy.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens ao Senado Federal.

Decreto n. 3.358, que applica as successões de subditos allemães as disposições do decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 e 31 de julho findo.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 28 de julho findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 28 de julho ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 29 e 31 do mez passado, da Directoria da Justiça — Expediente de 28 e 29 de julho ultimo, da Directoria da Interior — Expediente de 29 de julho findo, das Directorias da Contabilidade e de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 31 do mez findo da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portaria de 31 de julho ultimo — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria de 31 de julho findo — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias de 29 e 31 e expediente de 31 de julho ultimo, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 29 e 31 do mez passa do, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SEÇÃO JUDICIARIA—Jurisprudencia.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendos do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 584 — DE 29 DE JULHO DE 1899

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Raymundo Lustos Nogueira, juiz substituto na seção do Piahy, oito mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a conceder oito mezes de licença ao Dr. Raymundo Lustos Nogueira, juiz substituto na seção do Estado do Piahy, com o ordenado que lhe compete, afim de tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Eptacio da Silva Pessoa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 584, desta data, pela qual é o Poder Executivo autorizado a conceder oito mezes de licença ao Dr. Raymundo Lustos Nogueira, juiz substituto na seção do Piahy, com o respectivo ordenado, afim de tratar de sua saúde onde lhe convier, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 25 do corrente mez.

Capital Federal, 29 de julho de 1899. — *M. Ferraz de Campos Salles.*

DECRETO N. 3.358—DE 29 DE JULHO DE 1899

Applica as successões dos subditos allemães as disposições do decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851, a que se refere o seu art. 24.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aceitando a proposta do Governo Allemão, feita com a clausula de reciprocidade, decreta:

Art. 1.º As successões dos subditos allemães fallecidos no Brazil, que se abrirem do 1º de outubro em diante, serão regidas pelas disposições a que se refere o art. 24 do decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851.

Art. 2.º Logo que cessar o accordo que motiva o presente decreto, as successões que estiverem em liquidação passarão a ser regidas pelo decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859, ou pelo que então estiver em vigor.

Capital Federal, 29 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 de julho ultimo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

2º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alfes, Godofredo Kroonlein.

15º batalhão de infantaria

4ª companhia — Tenente, o alfes Carlos Musso.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da capital

1º batalhão de infantaria

4ª companhia — Capitão; o alfes Custodio Joaquim do Prado.

Comarca de Santa Isabel

34ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Joaquim Manoel da Silva Ramos.

— Por outros da mesma data:

Foram privados das respectivas postas, nos termos do art. 65, § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

2º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alfes, Alfredo de Vasconcellos e Mario Nunes Mello.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Dr. Joaquim Quintanilha Neto Machado.

3ª companhia — Capitão, Arthur Napoleão Lebre;

Tenente, Henrique Basin;

Alfes, Carlos Haselmann.

16º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, José Rockert.

5º batalhão da reserva

Officiaes aggregados—Capitão, Joaquim dos Reis;

Tenentes, Aureliano Augusto Figueira, Joaquim Pereira Coutinho Guimarães e Manoel da Silveira Brito.

— Foi concedida a Joaquim Ferreira Maia a demissão que pediu do posto de alfes da 4ª companhia do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.

— Foi mandado aggregar ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria da guarda nacional desta Capital, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, o capitão-ajudante de ordens da 6ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Propria, no Estado de Sergipe.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 6 de maio ultimo:

Na parte em que privou João Antonio Henrique Arens e Joaquim Teixeira Leão dos postos de major e capitão reformados da guarda nacional desta Capital.

Na parte em que privou Leopoldo Sirtion do posto de tenente-coronel da guarda nacional desta Capital, ficando o mesmo official aggregado ao estado-maior da 2ª brigada de infantaria da referida milicia, annullado o decreto de 26 de outubro de 1892 que o transferiu para a reserva e o aggregou ao 1º batalhão do mesmo serviço.

Por decretos de 31 do me mo mez:

Foram declarados sem effeito, por não terem sido solicitados no prazo legal os respectivos titulos, os actos de 27 de julho de 1897, que nomearam para os lugares de ajudantes do procurador da Republica nas circumcrições abaixo mencionadas da seção de Goyaz, os seguintes cidadãos:

Posse

José Pereira de Souza Fagundes.

Rio Tocantins

Elyseu Taveira.

Rio Paraná

Justiniano Pinheiro Guimarães.

Parnaíba

Candido Theodoro.

Pernambuco

Jeronymo José da Silveira.

Pernambuco

Eduardo Rodrigues Chaves.

Rio Verde

Henrique Rocha.

Rio Paranaíba

Felippe Estrela.

Morrinhos

Francisco Lopes de Moraes.

Boa-Vista

Hypolito Perna.

—Foram nomeados:

O bacharel Sebastião Fleury Curado para o cargo de procurador da Republica na secção de Goyaz;

O bacharel José Nadden de Almeida Pinto para o lugar de substituto do juiz federal na secção de Goyaz, por tempo de seis annos, na forma da lei.

—Por outro de 29 de julho ultimo, foi nomeado o 2º official da Bibliotheca Nacional João Gomes do Rêgo para o lugar de 1º official da mesma Bibliotheca.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 28 de julho findo, foram exonerados dos cargos de 1º e 2º commissario da commissão preparatoria da demarcação de limites com a Guyana Franca: o major do corpo de engenheiros José Faustino da Silva e tenente de estado-maior de 1ª classe Antonio Cavalcanti de Albuquerque; sendo para elles nomeados o capitão-tenente Augusto da Cunha Gomes e o capitão de estado maior de 1ª classe Felinto Alcino Braga Cavalcanti.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 28 de julho ultimo: Foram promovidos, nas armas de artilharia e infantaria:

Na arma de artilharia

A capitão, o 1º tenente Emilio de Azeredo, para a 4ª bateria do 4º batalhão.

A 1º tenente da arma o 2º tenente Pedro Cavalcanti de Albuquerque Leite.

Na arma de infantaria

A capitães, os tenentes:

Antonio Freire de Carvalho, por estudos, para a 2ª companhia do 35º batalhão;

Arthur Neptuno de Bolivar, idem, para a 3ª companhia do 8º batalhão;

Carmello Bernardino Fernandes, por antiguidade, para a 3ª companhia do 6º batalhão;

Domingos Augusto de Mendonça Rocha, idem, para ajudante do 3º batalhão.

A tenentes da arma os alferes:

Athapapilido Alves de Alencar;

Gasparino da Silva Pereira;

Fernando Garrocho de Brito.

—Foi nomeado pharmaceutico de 5ª classe do exercito, o pharmaceutico adjunto Manoel dos Passos Farias de Mendonça.

—Foi classificado no 1º esquadrão do 7º regimento de cavallaria, o capitão Urbano Teixeira dos Santos, que, por decreto de 7 de mez findo, revertiu a 1ª classe do exercito.

—Foram transferidos os capitães de infantaria:

Joachim Cavalcanti de Albuquerque Bello, da 3ª companhia do 14º batalhão para a 2ª do 35;

João Gomes da Silva Leite, da 2ª companhia do 35º batalhão para a 3ª companhia do 14º.

—Foi incluído no quadro effectivo da arma de infantaria o tenente aggregado Joaquim Galvão Several, que, por decreto de 21 de março de 1898, foi, por estudos, promovido a esse posto.

—Foram declaradas sem effeito as de 9 e 12 de novembro de 1894 na parte relativa á concessão de honras do posto de capitão do exercito no capitão da guarda nacional Theophilus Luiz de Medeiros e ao alferes honorario Francisco Romão Pio Pereira, áquelle por serviços prestados durante a revolta, visto não haverem satisfeito o respectivo sello dentro do prazo fixado pelo decreto n. 4.412, de 9 de setembro de 1899.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de julho de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Escola Polytechnica, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, no aviso n. 42, de 19 de julho corrente, a permittir que aos officiaes que forem designados pelo chefe do Estado-Maior do Exercito seja facultado obter exemplares, quando os haja disponiveis, de cópias authenticas de memorias, relatorios, plantas e outros trabalhos que interessem ao serviço do mesmo Estado-Maior. —Igual aos directores da Escola Nacional de Bellas Artes, Bibliotheca Nacional e Archivo Publico.

Expediente de 29 de julho de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram concedidos 40 dias de licença, de accordo com a inspecção de saúde a que foi submettido, ao soldado da brigada policial desta Capital José Augusto de Lima. —Remetteram-se a portaria ao commandante da brigada.

—Remetteram-se:

—Ao coronel commandante do corpo de bombeiros, para os fins convenientes, nos termos do regulamento, approvado por decreto n. 2.224, de 29 de janeiro de 1898, o requerimento em que Alfredo Candido Esteves pede baixa para o soldado Francisco Vaz Monteiro, mediante indemnização á Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe;

—Ao commandante da 27ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Serra Negra, no Estado de S. Paulo, 39 patentes de officiaes daquela milicia;

—Ao chefe de policia, para informar, o requerimento em que L. Gonthier, estabelecido com escriptorio de emprestimos sobre penhoras á rua Luiz de Camões n. 3 e 5, pede para admitir como socios Henrique Levy e Armando Lindheirner;

Requerimento despachado

Deoclides Barreto de Araujo e Deocleciano Barreto de Araujo, pedindo a expellção de seus patentes de officiaes da guarda nacional do Estado da Bahia. — Indeferido, de accordo com o art. 9º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

Rectificação

O official nomeado por decreto de 22 do corrente para o posto de alferes da 3ª companhia do 27º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Imperatriz, no Estado do Maranhão, chama-se Lino Alves Cavalcanti e não Luiz Alves Cavalcanti, como foi publicado.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Manoel Ignacio Saldanha, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Foram concedidos ao lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos tres mezes de licença, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, para tratar de sua saúde.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 12:341\$ 00, obras realizadas na Casa de Detenção e na Escola Polytechnica;

De 7:257\$441, fornecimentos ás colonias de alienados.

—Requisitaram-se ao nha providencias para o almoxarifado do Hospicio N. 100, a quantia de 275\$ que despendeu com o funeral de um commissario, fallecido naquelle estabelecimento.

—Remetteram-se ao director de Contabilidade do Thesouro Federal os titulos de montepio de DD. Anna Leopoldina de Serra Gonçalves e Juliana de Serra Nunes Gonçalves, viuva e filha do juiz de dir. to aposentado Antonio Marcellino Nunes Gonçalves.

Requerimento despachado

Antonio Joaquim de Souza Pinheiro. — Achando-se o recenseamento na repartição da policia, como informa o chefe, dirija-se á thesouraria respectiva.

Expediente de 31 de julho de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Raymundo Lustosa Nogueira, substituto do juiz federal na secção do Piahy, oito mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 29 de julho de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

—Ao Dr. chefe de policia desta Capital, os laudos dos exames de validade a que foram submettidos Alexandre Borbon de Lossio Mello Moraes e Roque de Araujo;

—Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem, idem, de Balduino Custodio de Freitas Braga e Florindo Augusto de Figueiredo Rocha;

—Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, contas nas importancias de 48\$, 21\$, 18\$, 9\$ e 5:911\$400, esta de Camuyrano & C. e aquellas de Charles Hue.

—Accusou-se ao director geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores o recebimento de seu officio de 22 do corrente.

—Communicou-se ao administrador dos Correios do Districto Federal, em resposta ao seu officio de ontem, que Demetrio Silva ainda não compareceu nesta directoria, para ser examinado de saúde.

Requerimentos despachados

Silva Araujo & C. — Concedo a licença.

Silva Araujo & C. — Concedo a licença.

Silva Araujo & C. — Apresente a formula. Henrique de Villeneuve. — Estão licenciados.

Candido Brandão de Souza Barros. — Registre-se a multaça.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 31 de julho de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao Presidente do Tribunal de Contas:

N. 103—Transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, para os fins convenientes, o officio em que o Presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal, solicita esclarecimentos a respeito da proposição da Camara dos Deputados, que autoriza a concessão de um anno de licença ao 4º escriptuario daquelle tribunal Octavio Augusto Borges.

—Ao inspector da Caixa de Amortização: N. 67—Communicando que foram depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal 10 apolices da divida publica da União do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Antonio Henrique da Silva Reis, para garantia de sua responsabilidade no lugar de conferente daquelle repartição.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 28—Pedindo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie no sentido de ser concedida passagem de 1ª classe, desta Capital até a do Estado do Pará, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Affonso Henrique de Oliveira Duarte.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 40—Em resposta ao vosso officio n. 13, de 8 de março ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento em que o 4º escriptuario dessa Delegacia Manoel dos Reis Carvalho pede ser dispensado de restituir a importancia que lhe foi abonada como fiel do thesoureiro da mesma repartição, cummulativeamente com os vencimentos do seu proprio emprego, a contar de 25 de abril de 1898 até 1899, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de junho ultimo, que providencieis para que o referido escripturario restitua, por prestações mensaes, apenas a differença do que effectivamente recebeu além de 2:400\$, vencimento annuaal marcado para o cargo de fiel do thesoureiro, tabella F, annexa ao decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 86—, Autorizando-a, de ordem do Sr. Ministro, a mandar sustar a cobrança do imposto sobre os vencimentos do bacharel Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, juiz seccional naquelle Estado, conforme requereu o mesmo bacharel na petição que acompanhou o officio n. 35, de 10 de maio ultimo.

N. 87— Remettendo a portaria de prorrogação de licença do guarda da Alfandega de Santos Antonio Carlos do Lago, actualmente naquelle Estado.

— A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 14— Remettendo a portaria de prorrogação de licença do 2º escripturario daquella Delegacia Walter William Sabino Broadbent.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 72 — Comunicando o Tribunal de Contas, por officio do respectivo presidente, n. 519, de 12 de junho ultimo, ter sido julgado illegal o titulo do meio-soldo expedido a favor de D. Guilhermina Henriqueta de Andrade Vasconcellos, na qualidade de mãe do finado alferes do exercito Frederico de Andrade Araujo, visto não ter sido devidamente fixada a importancia do mesmo meio-soldo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente mez, que informeis não só qual a data em que o dito official assentou praça, o que não consta da fé de officio passada em 20 de junho do anno findo, pelo commandante da Escola Preparatoria e de Tactica desse Estado, mas tambem a razão por que computastes como tempo de serviço de campanha prestado pelo official o periodo decorrido de 7 de março de 1894 a 23 de agosto de 1896, conforme se verifica do processo remettido com o vosso officio n. 19, de 16 de fevereiro findo, quando é certo que o tempo da revolta nesse Estado é contado de 7 de março de 1893 a 1 de novembro de 1895 e que o fallecimento do official deu-se a 17 de agosto de 1896.

— Ao exactor das rendas federaes em Petropolis:

N. 52—Remettendo a portaria de licença do fiscal dos impostos de consumo naquelle municipio, Alipio Carlos Cardoso.

Requerimento despachado

Alfredo Drolhe, pedindo titulo de aforamento do terreno accrescido de marinhãs, sob n. 97 da rua de Sant'Anna, em Nitheroy. —Proceda-se de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia de notas do papel-moeda em circulação até 31 de maio de 1899

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500	13.676.650	6.833:325\$000	757.792:535\$000
1\$000	16.778.725	16.778:725\$000	
2\$000	11.310.307 1/2	22.620:615\$000	
5\$000	6.823.818	34.119:090\$000	
10\$000	7.138.087 1/2	71.380:875\$000	
20\$000	3.657.947 1/2	73.158:950\$000	
30\$000	195.751	5.872:530\$000	
50\$000	2.473.351 1/2	123.667:575\$000	
100\$000	654.719 1/2	65.471:95\$000	
200\$000	1.035.109 1/2	207.021:900\$000	
500\$000	261.724	130.862:000\$000	
	64.006.188 6/2	757.792:535\$000	

A circulação em 30 de abril ultimo era de..... 764.795:391\$000
A differença para menos é de 7.002:856\$000.

Esta differença provém:
Da importancia incinerada, nos termos do accordo de 15 de junho de 1893..... 7.000:000\$000
De descontos de notas em substituição..... 2:856\$000
7.002:856\$000
757.792:535\$000

NOTA

Existia em circulação até 31 de dezembro de 1898..... 785.941:758\$000
Importancia retrada até 31 de maio de 1899..... 28.149:223\$000
Restava em circulação em 31 de maio de 1899..... 757.792:535\$000

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Josephina Aller. — Annulla-se a multa imposta e o lançamento, de accordo com o parecer.

Arthur Lopes, Manoel José Correa de Sá Lopes. — Paga a multa de 20\$ transfira-se.

Emilia Augusta Pereira Uchôa. — Annulla-se a divida de que trata a inclusa contra-fé e bem assim a do 2º semestre.

Gomes A. Magalhães. — Idem.

José Martins Pereira. — Idem.

Faria A. Roço. — Exonerar-se do pagamento da 2ª prestação do corrente exercicio.

Godoy Fernandes & Comp. — Averba-se a mudança.

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil. — Idem.

Almeida Laborão & Comp. — Idem.

Claudio Vasques R. Rosado. — Idem.

Rodrigues A. Lapa. — Transfira-se.

Silva A. Alves. — Idem.

Adelino José Rodrigues. — Averba-se a mudança, alterando-se a industria e pagando a multa regulamentar.

José Antonio de Macedo. — Transfira-se.

Antonio Ribeiro Carneiro. — Idem.

Jeronymo Luiz de Almeida. — Idem.

Santos & Lima. — Idem.

Luiz Antonio das Neves. — Transfira-se.
Companhia Luz Stearica. — Restituam-se 2:967\$000.

Maria Rita Coelho. — Transfira-se.

Marques & Comp. — Satisfação a exigencia da Sub-Directoria.

Apregio Antero de Azevedo. — Idem.

Alfredo Bernardino Dutra. — Idem.

Alvaro da Fonseca Moreira. — Idem.

Alfredo Carlos Pirentyman. — Idem.

Ignacio Rodrigues Lima. — Idem.

Equitativa dos Estados Unidos do Brazil. — Idem.

Francisco Lucas de Azeredo. — Idem.

Francisco Antunes de Menlonça. — Prove o allegado.

Seabra Coelho & Comp. — Não ha que deferir.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de julho findo, concederam-se ao sub-ajudante de machinista Ernesto Rohe tres mezes de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

João Honorato Branco da Silva. — Complete o sello.

José Victor da Rocha Miranda, engenheiro. — Idem.

Engenheiro naval de 2ª classe, capitão de fragata, João da Cunha Ribeiro Espindola. — Indeferido, á vista da informação.

Expediente de 25 de julho de 1899

Ao Ministerio da Fazenda :

Transmittindo:

Afim de resolver sobre o pagamento da quantia de 31:505\$700, de que é credor Francisco Martiniano de Araujo, por fornecimento de fardamento á Escola de Aprendizes Marinheiros de Matto Grosso, até 31 de dezembro do anno passado, os papeis pelos quacs se vê que a referida divida acha-se reconhecida não só pela Delegacia Fiscal daquella Estado, mas ainda pela Contadoria deste Ministerio ;

Com os respectivos documentos, o officio do consulado brasileiro em Montevideo, relativo a despesas que effectuou por conta deste Ministerio, na importancia de 919\$410, para cujo pagamento saçou contra o Thesouro Federal;

A folha n. 95, na importancia de 178\$468, a que tem direito o capitão-tenente José Martins de Toledo, como restituição do sello que pagou em outubro de 1894.

— Ao director da Escola Naval, declarando que o requerimento do Dr. Pedro Marcelo de Aguiar, professor da mesma escola, pedindo pagamento de gratificações adicionais de 5 % e 10 % sobre os respectivos vencimentos, não está no caso de ser deferido.

— A Contadoria, declarando com referencia ao requerimento em que Antonio Alves Boaventura, allegando ser cunhado do fallecido mestre reformado José Francisco dos Santos, pediu pagamento das despesas que diz ter realizado como funeral do dito mestre, que, uma vez provado o que allegou em sua petição, pode mandar abonar-lhe a quantia de 35\$, estabelecida por aviso de 18 de julho de 1897, para despesas de tal natureza.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, communicando a transferencia para a reserva, por decreto de 22 do corrente, do engenheiro naval de 2ª classe, capitão de fragata, Alberto Carlos da Rocha, durante a commissão que vai desempenhar naquella misterio, conforme solicitou em aviso de 10 do referido mez. — Deu-se conhecimento ao Quartel-General e á Contadoria.

— Ao Quartel-General declarando:

Que fica, desta data em diante, á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, para serviços hydrographicos, o capitão-tenente Augusto da Cunha Gomes, que preberá os mesmos vencimentos que actualmente lhe são dados os como director de hydrographia da Repartição da Carta Maritima. — Communica-se o referido ministerio, á dita repartição e á Contadoria.

Em resposta ao officio n. 309 de 4 do corrente, que, de accordo com as ponderações que fez, é appovado o quadro do corpo de artifices militares, que fica constituído do seguinte modo:

CARPINTEIROS CALAFATES

1ª classe

José Pereira da Mota.
Jorge Liker.
José Vissimino de Macedo.
Manoel Bernardo Jyme.
Francisco Ribeiro da Silva.
Claudio Azevedo.
Antonio Fernandes de Oliveira.
Bento Francisco da Motta.
Thomaz Romen Garcia.
Fermín Celestino de Souza.
Clementino Coelho de Moura.
Eduardo Daniel do Bomfim.

AGREGADOS

Francisco Felix de Araujo Filho.
Antonio da Silva Lyra.
Alfredo Antonio Pereira.
Antonio José dos Santos.
Jorge Fortunato Martins.
Luiz Paulo do Carvalho.
Cypriano José da Costa.
Francisco de Oliveira Barros.
Moyses Magalhães Maia.
José da Costa.
Januario Sciovolino.

2ª classe

João Pedro de Arruda.
Firmo Pedro Gudinho.
Tertuliano Gonçalves Pereira.
Francisco da Paula Coelho Lopes.
Antonio José Ferreira.
Manoel da Cunha Garcia.
Luiz Henrique dos Santos.
José Antonio da Silva.
Hortulano Gregorio Pacheco da Costa.

Jorge José Januario.
Dionysio Corrêa Telles.
Francisco Vieira de Sa Freire.
Ernesto Fernandes da Silva.
Alexandre Antunes Martins.
Alfredo Gonçalves Murga.
Cypriano da Silva.
José de Abreu Lima.
Carlos de Almeida Campos.
Leandro Ezequiel de Oliveira.
João Polycarpo Gomes.
Theotônio de Oliveira.

SERRALHEIROS

1ª classe

Manoel Martins da Rosa.
Columbiano da Costa Lima.
Alexandre Ramos Monteiro.
Estevão de Vasconcellos Duarte.
Pedro Caetano de Oliveira.
Alfredo Cezimbra da Costa.
Francisco José de Lima.
Arcau Ayres de Carvalho.

2ª classe

Geraldo Francisco dos Santos.
Pedro Gracindo dos Santos.
Narciso Cesar Alves.
Jorge Americano de Almeida Gonzaga.
Manoel Anthero de Andrade.
Deraldo Alves de Oliveira.
Aereolino Lellis da Mendonça.
Joaquim Luiz Moreira.
Lourenço Candido Lessa.

Aggregado Possidônio Marciano de Souza.

CALDEIROS DE COBRE

1ª classe

Marcellino Florencio Sacramento.
Justiniano da Costa Almeida Filho.
Olegario Manoel de Jesus.
Symphonio de Sant'Anna Ribeiro.
Arthur Victalmano de Barros.
Junão Mariano da Silva.
José Nicolão Pereira.
Moyses Euclides da Silva.

2ª classe

Venancio da Costa Pinto.
Necicio Azenio Gomes.
Antonio Malaquias da Purificação.
Belmiro de Souza Ternel.
Augusto da Silva Lessa.

ARMEIROS

1ª classe

Paulo Bispo dos Santos.
João Alves Barbosa.
João Gonçalves Serpa.
Manoel Ferreira Lima.
Amelio de Azevedo Marques.
Nelson Fortuna.
Antonio Bernardo de Oliveira.
Martinho Soares da Costa.

2ª classe

José Antonio da Motta.
Domingos Bernardes Cardoso.
Affonso Demetrio da Silva.
Miguel Fuentes Bailey.
Jeronymo Marengo.
Julio Bordini.
José Luiz da Misericórdia.
Luiz José do Nascimento Lysios.

Deu-se conhecimento á Contadoria.

— A Capitania de Matto Grosso, mandando aquiescer a publicação do decreto que dá nova organização ás capitancias de portos, afim de se resolver sobre a nomeação que propõe de Maurino Zacarias Martins Moscoso para exercer alli o cargo de secretario.

— A Capitania do Amazonas, transmittindo, já assignadas, as cartas dos machinistas mercantes de 4ª classe Manoel Jeronymo de Assumpção, Francisco Rodrigues Secretario, Brazillano Diniz Dias, Hygino Ferreira Machado, Fernando Vellardy, Domingos Gonçalves, Raymundo Alves de Oliveira, Alfredo de Macedo Vianna, José Marinho de Novaes, Germano Augusto dos Santos, Minervino de Oliveira Campos, Fortunato de Araujo Souza,

Manoel Ribeiro Guimarães, Raylato de Carvalho, Manoel da Silva Menna, João Baptista da Costa Gomes, Manoel Leoncio Soares de Queiroz, Manoel Lanisse, Manoel Alves de Oliveira, Alberto Pinheiro, Paul John, Lucas Evangelista Mendes, Manoel Constantino Estephano, Pedro Nolasco da Rocha, Antonio José de Souza, João Leopoldo do Nascimento, Secundino José da Rocha, Manoel Mathias Bispo de Araujo, Joaquim Rodrigues da Silva Junior, Roberto Georg Wviglet, Joaquim de Carvalho Martins, João Nunes do Mello, Augusto de Magalhães Rocha, Manoel Nogueira, Silustiano Euclides de Jesus, Antonio Marques da Seixas, Manoel Marques de Campos, Manoel Mendes da Silva, Jesus Fernandes Gonçalves, Fructuoso Martiniano de Andrade, José Henrique Ferreira, Manoel Monteiro Gonçalves, Fenelon Genuino Candido Barros, Albino de Souza, Deoclipio José Pacheco, Francisco Paulo Moreira, Raymundo Martins de Campos, Antonio Joaquim de Lima, Ernesto Ludwig Hermann Kluckow, Ernesto Ludwig Piunau, Alexandre Floriano Corrêa, José da Rocha Thury, Germano Lopes Paz, José Thomaz da Silva, Affonso Henrique de Macedo, Geraldo Braga Monteiro, Raymundo Cheslerfeld de Araujo, Francisco Pereira de Castro, Marcellino Alves de Mello, Sylvio Augusto Pereira, Sabino José Gonçalves, Luiz Alves da Motta, Antonio Bentes de Sá, Raymundo de Queiroz Coutinho, Joaquim José Soares, Fabriciano Fernandes da Cunha, José Damazio Pereira, Sylvino Macieira Justo, Polyoro de Abreu Maneschy, João Magalhães Hoyer, Romão Chaves Monteiro, Jacintho Symplio Martins, Etluarlo Lame Heneugton, Cypriano dos Santos Araujo, Fabio de Damos, Sebastião José Duarte, Eugenio José Aubert, Manoel Anselmo Laurinho, Manoel Simplicio Torres e Evaristo Subola.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 31 de julho ultimo, foi nomeado encarregado de deposito da Intendencia Geral da Guerra o alferes de infantaria Maximiano da Silva Medeiros.

Requerimentos despachados

Capitão Raymundo de Amorim Figueira. — Deferido. A' Repartição do Estado-Maior do Exercito.

Capitão Manoel Raymundo de Souza. — Deferido. A' Contadoria Geral da Guerra.
Soldado João Pinto dos Santos. — Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, para mandar ouvir o commandante do 5º batalhão de infantaria.

Francisco José Carlos. — Não pôde ser attendido, em face do disposto no art. 6º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

José Sergio de Oliveira. — Faça-se novo processo, em vista dos novos documentos que forem apresentados pelo reclamante.

Batbina Maria do Soccorro. — Entrague-se, mediante recibo. A' Repartição do Estado-Maior do Exercito.

Soldados Arthur Ernesto de Salles, Eufrazio Vieira da Cunha, Francisco Coelho dos Santos, José Nery Guarabyra, Luiz da Fonseca Ventura e Manoel de Santa Catharina Paranhos. — Deferidos, passando-se titulo de divida do que se referir ao exercicio de 1893. A' Repartição do Estado-Maior do Exercito.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 29 de julho ultimo, foram concedidos tres mezes de licença com vencimentos para tratar de sua saúde, ao inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Irineu Olympio de Oliveira.

— Por outra de 31 de julho findo, foram concedidas as seguintes licenças:

De quatro mezes, com vencimentos, para tratar de sua saúde, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Julio Fernandes;

De dois mezes, com vencimentos, para tratamento de saúde, ao feitor de linha da Repartição Geral dos Telegraphos Amaro Gonzaga de Oliveira;

De dois mezes, com vencimentos, para tratamento de saúde, ao guarda-flo da Repartição Geral dos Telegraphos Alberto Alves de Carvalho;

De tres mezes, com vencimentos, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Pedro Ribeiro Alvares.

Expediente de 31 de julho de 1899

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda ter sido notificada a Companhia Norte Mineira a recolher aos cofres publicos da União a quantia correspondente a dous territorios de terras devolutas, que mediou no Estado da Bahia, para a fundação de burgos agricolas, na conformidade dos contractos de que é cessionaria.

— A' Directoria Geral dos Correios communicou-se que foram pedidas ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de fazer cessar a pratica de não ser dada pela Delegacia do Thesouro em S. Paulo, quitação dos aldos alli recolhidos mensalmente pela sub-administração dos Correios de Uberaba.

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—Rio de Janeiro, 31 de julho de 1899.

Attendendo ao que expuzestes em officio n. 570, de 13 do corrente, resolveo approvar as modificações indicadas relativamente a classificação de alguns generos alimenticios dessa estrada, a saber:

O arroz, as farinhas de milho e de mandioca, o feijão, as raizes alimenticias, ties como mandioca, aimpim e outras congêneres, actualmente incluídas na 6ª classe da tarifa n. 3, passarão a ser taxados pela 7ª classe da mesma tarifa n. 3, com o abatimento de 25 % já em vigor para os legumes, fructas, ovos, etc.

Ficará igualmente reduzido a 25 % o abatimento já concedido no frete das batatas.

Taes modificações, porém, prevalecerão unicamente em favor de productos de lavoura nacional, quando expedidos das estações do interior para a Capital Federal.

No ramal de S. Paulo ficará estabelecida a estação de Taubaté como centro, devida os artigos das classes mencionadas, expedidas dessa estação e das que se lhe seguirem em direcção á do norte, gosar os mesmos abatimentos aqui indicados.

Saude e fraternidade.—*Saverino Vieira.*—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—Rio de Janeiro 31 de julho de 1899.

A' vista do motivo exposto no vosso officio n. 593, de 19 do corrente, resolveo approvar a alteração do art. 173 das tarifas e instruções regulamentares dessa estrada, que ficará assim redigida:

«A falta de cobrança do armazenagem será indemnizada pelo empregado que a tiver commettido, sendo directamente responsabilizados os agentes das estações pelas armazenagens que não forem cobradas por falta de cumprimento dos arts. 170 a 172.

Saude e fraternidade.—*Saverino Vieira.*—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Expediente de 29 de julho de 1899

Deu-se conhecimento á directoria do Observatorio do Rio de Janeiro, em relação ao seu officio n. 120, de 17 de dezembro do anno passado, da communicação feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores relativamente ao officio daquella directoria sob n. 26, de 25 de outubro de 1890, que lhe foi dirigido, referente á encommenda de uma pendula para o mesmo Observatorio, feita á casa E. Dent & Comp em Londres.

— Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana ter este ministerio resolvido acceptar a proposta apresentada pela companhia arrendataria da mesma estrada sobre a modificação do preço de transporte da cinza, permitindo-se que este fique reduzido a 12\$ por tonelada.

Di 31

Officiou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, declarando que póle ser transportado, livremente, entre a Estação Maritima ou Central e a do Cruzeiro, o material destinado ao serviço de abastecimento de agua a cargo da Camara Municipal de São Gonçalo de Sapucahy, correndo por conta da mesma camara as despesas de carga e descarga.

— Fez-se identica communicação ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Musambinho, recommendando-se-lhe providencie para que o alludido material seja transportado convenientemente por essa estrada.

— Approvou-se o acto pelo qual o engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana resolveu exigir que a companhia arrendataria da mesma via-férrea augmentasse o pessoal de conservação que mantinha em numero insufficiente com mais seis turnas, composta cada uma de um feitor e seis trabalhadores.

— Recommendou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que fizesse excluir da conta enviada com a despesa realizada com o estabelecimento de poços artezanos na capital do Estado da Bahia as quantias de 450\$ e 500\$, que figuram na mesma conta, porque taes importancias já foram pagas á referida estrada, conforme quitações passadas pelo respectivo thesoureiro.

Requerimento despachado

João José Dias Moreira, pedindo restituição de documentos.—Deferido. Compareça nesta Directoria Geral.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

João de Almeida Castro, cariíro dos correios do Paraná, pedindo 60 dias de licença por motivo de molestia em pessoa de sua familia.—Concedido de accordo com o § 2º do art. 411 do regulamento.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus—Constitue ameaça de constrangimento illegal que autoriza a concessão do orden de habeas-corpus preventivo á acção da autoridade policial penetrando na casa do paciente á noite, sem seu consentimento por denuncia de que o mesmo paciente co-rioi com gatunos, sendo vigiado no intuito de verificar-se a procedencia da denuncia.

N. 1.164—Vistos e relatados estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é paciente José Trotti de Brito:

Considerando que o allegado na petição documentada a fls. 3, plenamente confirmado

pela informação prestada pelo Dr. Chefe de Policia desta Capital a fls. 31, constitue ameaça de constrangimento corporal, que nos termos do art. 72, § 22, da Constituição, e do art. 18, § 1º, da Lei de 20 de setembro de 1871, dá lugar á concessão de uma ordem de habeas-corpus preventivo, mandam que cesse o constrangimento illegal que está o paciente soffrendo em sua liberdade.

Grande e importante é a missão da Policia, mas a orbita de suas attribuições está marcada pela lei, fóra da qual só impera o arbitrio incompativel com o regimen democratico, e repellido pelas salutaras disposições do art. 72, §§ 13, a 16 da Constituição da Republica, que assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no paiz, a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade e á segurança individual.

Si havia denuncia de que o paciente convivía com gatunos e por isso a policia, em cumprimento de seus deveres, tratou de vigiar-o no intuito de verificar a procedencia da denuncia (informação fl. 31) a acção da autoridade policial neste caso não podia chegar ao ponto de penetrar na casa do paciente á noite, sem seu consentimento, o que só lhe era permitido, verificadas as condições determinadas no art. 72, § 11, da mesma Constituição.

Supremo Tribunal Federal, 18 de janeiro de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Piza e Almeida*.—*Manoel Martins*.—*Macedo Soares*.—*G. de Carvalho*: julguei prejudicado o pedido á vista da informação.—*João Barbalho*: julguei prejudicado o pedido.—*Pindabá de Matos*.—*João Pedro*: julguei prejudicado o pedido.—*Lucio de Mendonça*.—*Bernardino Ferreira*.—*Americo Lobo*: julguei prejudicado o recurso.—*Pereira Franco*.

Foi de voto vencido o Sr. ministro André Cavalcanti.

Habeas-Corpus—Não é illegal a prisão do paciente, fiel do thecorreiro da Repartição do Correio do Estado do Maranhão, preso administrativamente, por ordem do Juiz Seccional e á requisição do respectivo Director Geral, por intermedio do Procurador da Republica, como responsavel pelo desfalque verificado no cofre daquella Repartição, porquanto os effeitos da prisão administrativa podem se estender a tres mezes, e a que soffre o paciente não excede o prazo legal para a formação do culpa a que está sujeito.

N. 1.222—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso interposto pelo paciente Heracito Pires Seabra do despacho do Dr. Juiz Seccional do Estado do Maranhão, declarando-se incompetente para conhecer do pedido de habeas-corpus que o paciente lhe dirigiu, visto ter sido o juiz que decretou sua prisão:

E considerando o Supremo Tribunal Federal que o recorrente, como fiel do thesoureiro da Repartição do Correio do dito Estado, foi preso administrativamente a 28 de março deste anno por ordem do dito juiz, a requerimento do Dr. procurador da Republica e á requisição do director geral dos Correios, como se vê de mandado e certidão a fls. 25;

Considerando que motivou a prisão o simulado arrombamento feito, na noite de 1 do dito mez de março, na Repartição do Correio, com o fim presumivel de afastar do recorrente a responsabilidade que lhe é attribuida do desfalque ou alcance de 53 457\$545 verificado nos cofres daquella repartição, como tido se deduz do auto do corpo de delicto, constante da certidão a fl. 42 usque 49 e do auto de exame da escripturação e papeis da repartição, constante da certidão a fls. 50 usque fls. 63, e do jornal *Diario do Maranhão* a fls. 40;

Considerando que o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, art. 349, n. 20, tornou extensiva ao director geral dos Correios a faculdade de solicitar a prisão dos responsáveis para com a Fazenda Nacional, o que justamente se deu para a prisão do recorrente, pouco importante para a vigência da requisição que fosse feita por intermédio do Dr. procurador da Republica;

Considerando que intimado o recorrente, por duas portarias do administrador de sua repartição e por ordem director geral dos Correios, para entrar com a importância daquelle desfalque, por duas vezes respondeu que não o podia fazer, visto não existir desfalque algum pelo qual se seja responsável, como se vê da certidão a fls. 33;

Considerando que, conforme o art. 6º do decreto n. 657, de 5 de dezembro de 1849, presume-se ter commettido o crime de peculato o funcionario que deixa de entrar em praso marcado com a importância do desfalque ou alcance que lhe foi attribuido, sendo-lhe instaurado o respectivo processo e continuando a prisão, no caso de pronuncia;

Considerando que, nos termos do art. 3º, n. 3, da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, edo art. 71, § 3º, lettra a, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno, os effectos da prisão administrativa se podem estender até tres mezes, e que a que soffre o recorrente não excede até hoje de um mez e 26 dias, pois foi preso a 28 de março, não havendo portanto excesso de tempo para a formação da culpa a que está sujeito;

Por estas razões não se podendo considerar illegal a prisão do recorrente, deixa este Tribunal de dar provimento ao seu recurso, sendo-lhe assim negada a pedida ordem de soltura, e pague o mesmo as custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de maio de 1899. — *Aquino e Castro*. — *P. Pindalhyba de Mattos*. — *Pereira Franco*. — *Piza e Almeida*. — *G. de Carvalho*. — *Lucio de Mendonça*. — *H. de Espirito Santo*. — *Bernardino Ferreira*. — *Americo Lobo*. — *Manoel Murinho*. — *João Barbalho*. — *João Pedro*, vencido. Votei pela concessão do *habeas-corpus*, por ser evidentemente illegal o constrangimento que está soffrendo o paciente. As unicas autoridades administrativas competentes para ordenarem a prisão dos responsáveis pelos dinheiros e valores pertencentes a Fazenda Nacional, são o Tribunal de Contas, o Ministro e secretario dos Negocios da Fazenda, os inspectores das alfandegas e os chefes ou directores das delegacias fiscaes (lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 14, alinea 2ª Derr. Leg. n. 392, de 8 de outubro de 1896, art. 3º, n. 3); e, no entanto, o que se verifica dos autos — é que a prisão do paciente foi effectuada — não por ordem de qualquer dessas autoridades, mas em virtude de requisição feita pelo director geral de correios. A este funcionario, o que cabe, *ex-vi* do disposto no n. 20 do art. 349, do Regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, é tão somente — solicitar — das autoridades administrativas competentes, a prisão de empregado remis-o ou omisso em fazer a entrada dos dinheiros a seu cargo, no tempo devido. A competência, porém, para decretar a prisão, não lhe deu e nem podia dar esse Regulamento).

Mas, não é só: Não consta do processo que o paciente estivesse exercendo as funções de thesoureiro, e, como simples fiel, não tendo a seu cargo dinheiros ou valores e nem sendo sujeito a prestação de contas, nem mesmo por autoridade administrativa competente podia ser ordenada a sua prisão para o fim de compelli-lo a entrar com quaesquer quantias de que por ventura se houvesse apropriado criminosamente.

Não permite a minima duvida a este respeito o art. 2º do decreto n. 657, de 5 de dezembro de 1849. — *André Cavalcanti*. — *Macedo Soares*. — Vencido com o Sr. Ministro, *João Pedro*.

Habeas-Corpus. — *Despresada a preliminar de não se tomar conhecimento da petição, por não ser originaria, mas a continuação do anterior recurso interposto da sentença do Superior Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, e concedida a impetrada ordem para que cesse desde já o constrangimento illegal, em que se acham os pacientes, pela nullidade do processo em que foram pronunciados como incurso no art. 294 do Código Penal por juiz manifestamente incompetente, desde que como testemunha havia deposto no inquerito policial, e já se declarava impellido por tal motivo de funcionar como juiz na formação da culpa*

N. 1.223 — Vistos, expostos e relatados os presentes autos de *habeas-corpus*, em que são impetrantes o Dr. Luiz de Toledo Piza e Almeida e Antonio Moreira da Silva, a favor dos pacientes Eduardo Lopes de Oliveira e Arthur Augusto de Oliveira Machado:

Despresada a preliminar de não se tomar conhecimento da petição por não ser originaria, mas a continuação do anterior recurso interposto da sentença do Superior Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo:

Mostra-se dos mesmos autos de recurso que o juiz Dr. Norberto Cruz, que presidiu a formação da culpa e decretou a pronuncia dos pacientes, tinha jurado como testemunha no inquerito policial, aberto na cidade de Araré sobre o conflicto occorrido no dia 6 de outubro de 1898, por ocasião da eleição do presidente do Estado de S. Paulo e cujo inquerito provocou a denuncia; que, avarbado de suspeito por esse motivo, e ouvido a respeito o procurador geral do Estado, foi o orgão do ministerio publico de parecer que «quelle juiz era impedido para funcionar no processo, por não reunir mais as condições necessarias, nem de isenção de animo no conhecimento da verdade, e nem da real independencia; que, adoptando esse parecer, julgou-se o juiz, por despacho nos autos, effectivamente impedido de funcionar no processo; mas que, retratando-se do expresso reconhecimento de sua suspeição, ao fim apenas de seis dias, e ordenando verbalmente no escrivão que lhe fizesse de novo conclusos os autos, recebeu a denuncia e proseguiu na formação da culpa, pronunciando os pacientes, como incurso nas penas do art. 294, do Código Penal.

Isto posto: e,

Considerando que, si na formação da culpa, conforme o estatuido no art. 66 do Cod. do Procas. Crim. e art. 248, do Reg. n. 120, de 31 de janeiro de 1842, não pôde ser opposta excepção de suspeição do juiz, todavia é elle obrigado a se dar de suspeito desde que tem alguma das causas enumeradas no art. 61 do Código do Processo Criminal;

Considerando que a incompetencia por suspeição legal pôde provir de motivos diversos, entre elles o do interesse que o juiz tinha no processo;

Considerando que, assim sendo, estava o juiz Dr. Norberto Cruz inhibido de presidir a formação da culpa e de decretar a pronuncia dos pacientes, pois no inquerito policial não só revelou interesse em ser processados os mesmos pacientes, seus adversarios politicos como contra elles depoz, fazendo-lhes graves accusações;

Considerando que a incompetencia desse juiz ainda mais se accentua com a circunstancia de se haver elle declarado impedido para funcionar no processo e logo depois recebeu a denuncia, sem nem sequer ao menos explicar a razão desse seu tardio arrependimento;

Considerando que, como observa Pimenta Bueno, a suspeição legal quando patente dos autos é julgada na instancia superior, mesmo officialmente, pois que é nullidade absoluta e de ordem publica — *Processo Civil*, pag. n. 22;

Considerando que nem poderia deixar de ser assim, porque a lei, ordenando ao juiz que, em certas e determinadas occasiões, se dê de

suspeito, implicitamente lhe nega jurisdicção para conhecer do assumpto, e a violação do preceito importa em verdadeiro excesso de poder, que o antigo Código Criminal previa em seu art. 163 e severamente punia; mas,

Considerando que, si porventura o procedimento do Dr. Norberto Cruz não incidisse na censura do art. 61 do Cod. Proc. Crim., estaria comprehendido na Ord. Liv. 3ª, Tit. 21, § 13, de cujos termos evidentemente se infere que não pôde ser juiz em uma causa quem nella já depoz como testemunha;

Considerando que esta salutar prohibição, que se justifica na necessidade como doutrina os praxistas de que a sociedade repouse na convicção de que a lei é executada sem odio e nem paixão, tem inteira applicação em materia crime:

Accordam conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus* para que incontinenti cesse o constrangimento illegal em que se acham os pacientes, *ex-vi* do disposto no art. 18, § 2º, da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, por ser manifestamente incompetente o juiz que decretou a pronuncia.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 24 de maio de 1899. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Bernardino Ferreira*. — *João Pedro*. Não votei na preliminar por não estar presente. — *Manoel Murinho*. — *Americo Lobo*. — *Lucio de Mendonça*, vencido. O accordão, com reforma da juridica decisão anterior e referida sobre o pedido com os mesmos fundamentos, confunde noções bem distinctas, julgando provada a incompetencia do juiz summariante, quando só se lhe prova a suspeição. Escusa de patentear-se (como aliás o fez na discussão) toda a differença que ha entre a incompetencia do juiz e a suspeição do juiz; só aquella torna possivel a concessão do *habeas-corpus* a seus pronunciados; a suspeição, não, que, si se verifica, hade arguir-se contra a pronuncia pelos meios ordinarios, nos termos do art. 18, § 2º da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, mas não por meio do *habeas-corpus*.

Tal é, e não outra, a doutrina legal, consolidada no art. 72 § 3º do nosso regimento interno. — *H. de Espirito Santo*, vencido, de accordo com o voto do Sr. Ministro Lucio de Mendonça. — *Pereira Franco*. — *André Cavalcanti*, vencido, e de accordo com os fundamentos do voto do Sr. Ministro Lucio de Mendonça. — *João Barbalho*, vencido. Como petição originaria não se pôde admitir a de fls. 2, visto os termos della. Como recurso de decisão de juiz inferior, tambem não cabe; porquanto, ou é novo recurso e, neste caso, devia vir do juiz inferior (e não directament-), observados os termos legais, prazo da interposição, informação, etc.; ou é o mesmo recurso renovado pelo paciente só perante este Tribunal (e é o que parece quererem os requerentes, verb. «renovam por esta o recurso de *habeas-corpus* n. 1.204»). Mas este referido recurso já teve julgamento e achou-se esgotado. Caba, pois, indeferir-se a petição de fls. 2. *Macedo Soares*, por fundamento muito outro dos do accordão. O processo é nullo, não por suspeição do juiz; pois o ter deposto como testemunha, dizendo a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, não faz a ninguém suspeito de parcialidade. Tambem, não por incompetencia, porque, sem aquelle antecedente, era manifesta a sua competencia, que é a medida da jurisdicção.

O processo é nullo, por ter sido feito por juiz sem jurisdicção, impedido de ser juiz, porque anteriormente tinha deposto como testemunha, e não podia, como juiz, avaliar o peso probante do seu depoimento. O juiz, pois, não era impedido por suspeição, nem por incompetencia; era-o, sim, por incompatibilidade entre os dous officios, de testemunha, que exerceu antes, e de juiz, que exerceu depois. O processo, portanto, é evidentemente nullo; e, por consequencia, illegal é a prisão dos pacientes (Código Processual Criminal art. 353, § 3º; reg. da Casa art. 72, § 3º). — *G. de Carvalho*. — Vencido na preliminar; vencido tambem na decisão de meritis,

vista do disposto no art. 18 § 2º da L. 2.033, de 1871, e no art. 72 § 3º do Regulamento deste Tribunal, votei contra o provimento, novamente pedido, no recurso e concessão da ordem de soltura aos pacientes, pronunciados por juiz competente.

A suspeição do juiz não podia, como foi, ser allegada em relação ao seu exercício na formação da culpa dos pacientes para fundamentar a nullidade do processo.

E' terminante a disposição do art. 66 do Código do Processo Criminal vigente no Estado de S. Paulo.

E' de toda a evidencia que o legislador que, para evitar as delongas na formação da culpa, simples processo preparatorio, não admittiu nella a excepção da suspeição do juiz, não poderia, sem contra-lizer-se, permittir que tal suspeição fosse opposita depois, como materia de nullidade, para ficar sem effeito a culpa formada, tendo de se renovar o respectivo processo, com maior perla de tempo do que haveria si a suspeição, como materia de excepção, tivesse sido logo, em principio, discutida e decidida.

Não se pôde attribuir semelhante incoherencia, e além de incoherencia, desaso mesmo — ao legislador.

Elle apenas deixou, no tocante ao summario á consciencia do juiz a declaração da sua suspeição (art. 61 do citado código), declaração que, sendo o primeiro acto do juiz, em nada prejudica o prompto inicio e andamento do summario, o que não succede si a excepção é posta e não é accepta.

O legislador manteve a allegação da suspeição no plenário, pois é ali definitiva a decisão do juiz, ella absolve ou condemna, ao passo que no summario o juiz profere decisão que, si pronuncia, pôde afinal ser reformada pela do julgamento, absolvente; e si não pronuncia, não faz causa julgada e não obsta assim á nova queixa ou denuncia.

Recurso crime.—E' convertido o julgamento em diligencia, para que suba o recurso á instancia superior nos autos originaes da formação da culpa; advertido o escrivão pela irregularidade com que foram extrahidos sem assignatura os traslados apresentados ao Tribunal.

N. 90.—O Tribunal: Visto este instrumento de recurso interposto por José Antonio Duarte, telegraphista de 4ª classe, ora interdicto e representado por seu pae e curador Antonio Joaquim Duarte, do despacho do juiz de secção das Alagoas, que o pronunciou como incurso no art. 219 § 1º 2ª parte do Código Penal:

Considerando que os recursos interpostos de despachos de pronuncia ou de improcedencia, quer de queixa, quer de denuncia, suspendem o andamento do processo e seguem nos proprios autos (decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 65 e lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 56);

Considerando, outrossim, que, produzida no summario só prova litteral contra o recorrente, é necessario o exame dos documentos que, tendo sido offerecidos com a denuncia, todavia, não se acham transcriptos no traslado;

Converte o julgamento em diligencia e manda que, baixando o instrumento ao juiz a quo, se junte aos autos da formação da culpa e subam estes a superior instancia, advertido o escrivão pela irregularidade com que foram extrahidos e traslados sem assignatura juntos aos autos.

Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1899.—*Aguino e Castro*, presidente.—*Americo Lobo*, excepto a advertencia.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*.—*Piza e Almeida*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Manuel Murтинho*.—*João Barbalho*.—*H. do Espirito Santo*.—*Lucio de Mendonça*.—*Amiré Cavalcante*.—*G. de Carvalho*.—*João Pedro*.—*Bernardino Ferreira*.—Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Revisão crime — *Provida a revisão, é annullado o julgamento do recorrente, para que vá a novo jury, visto ser evidente, palpavel a contradicção das respostas dadas aos quesitos relativos á legitima defesa e circunstancias que acompanharam o crime de que se trata*

N. 260. Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão interposta por Quirino José dos Santos da sentença do juiz de direito de S. José d'Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, que, em conformidade das decisões do jury, o condemnou como um dos autores do homicidio de Justino, praticado com o concurso das circunstancias agravantes de motivo frivolo e superioridade de arma, sem nem uma attenuante, no maximo do art. 292, § 2º, combinado com o art. 409, do Código Penal—sentença de que, aliás, se não interpoz nem o recurso de protesto por novo jury, permittido pelo art. 4º n. 22, da lei mineira n. 17, de 20 de novembro de 1891, nem o de apellação, por não ter sido opportunamente assignado o respectivo termo;

Considerando que, negado o quesito da legitima defesa da pessoa do recorrente, o jury, em vez de considerar prejudicados os quesitos dessa justificativa, affirmou não só que o recorrente tivera possibilidade de prevenir ou obstar a acção, e de invocar e receber o auxilio da autoridade publica, mas ainda que elle não empregára meios adequados para evitar o mal e em proporção da aggressão;

Considerando que o juiz de direito lavrou a sentença condemnatoria do recorrente, sem ter mandado o Conselho do jury voltar á sala secreta para emendar tão evidente e palpavel contradicção, como dispõe o art. 203, do decreto mineiro n. 582, de 8 de março de 1892;

Considerando que dest'arte está insanavelmente nullo o julgamento do recorrente, como tem decidido com uniformidade os tribunaes brasileiros, entre os quaes este Tribunal, nas revisões ns. 184 e 247, julgadas aos 3 de abril de 1897 (*Jurisprudencia*, pagina 316) e 3 de agosto de 1898 e *signanter*, em caso inteiramente identico, por accordão proferido aos 30 de abril de 1898, na apellação de Pascal Gravina, da Relação do Estado de Minas Geraes, cuja jurisprudencia ha de ser invocada pela justiça federal, por virtude do disposto no art. 59 § 2º da Constituição da Republica;

Considerando que no caso de subsistirem as respostas das alas aos quesitos da justificativa, ficaria provada a disproporcionalidade da pena imposta ao recorrente; porquanto a defesa de pessoas contra uma aggressão não evitada ou o exco-sso commettido no emprego desse meio de salvagão é uma circumstancia attenuante prevista no art. 42 § 3º do Código Penal;

A repulsa da aggressão que disse o jury ter soffrido o recorrente seria incompativel com a circumstancia agravante de superioridade de arma que lhe é attribuida, si é verdade que a foice de que elle se serviu era de facto superior á garrucha, que, conforme o depoimento da primeira testemunha da accusação a fls. 31 v. Justino puxara para am-drontar os réos, e que no dizer da segunda testemunha a fls. 19 v. e 32 v., o mesmo Justino puxara e engatilhara;

Considerando, outrossim, que nenhuma das testemunhas do processo explica como e por culpa de quem se converteu inopinadamente em altercação o brinquedo em que se entretenham Justino e o recorrente, o que apenas declara a fl. 21 ter dito á terceira testemunha que a duvida começara por cousa insignificante; reconhecido, todavia, pelo jury que o recorrente provocara a Justino, certamente do modo descripto pelas testemunhas reinqueridas a fl. 31 v. e fl. 32 v., isto é, impedindo-lhe o transito, essa provocação, embora injusta, desde que não puzera em risco a vida de Justino, não justificava a aggressão subsequente; nem jamais si considerou motivo frivolo a defesa da vida propria ou alheia!

O Supremo Tribunal Federal, provendo a presente revisão, annulla o julgamento do recorrente, para que vá a novo jury e pague o Estado de Minas metade das custas do dito julgamento e a dester autos.

Supremo Tribunal Federal, 17 de junho de 1899.—*Aguino e Castro*, presidente.—*Americo Lobo*.—*Piza e Almeida*, vencido.—*Lucio de Mendonça*.—*H. do Espirito Santo*, vencido. Votei pela confirmação da sentença revista, que não incid em nenhuma das hypotheses, em que a lei permite a revisão. Nem a sentença foi contraria a direito expresso ou á evidencia dos autos, nem houve no processo nullidade absoluta ou de pleno direito; e menos se allegou e provou algum facto ou circumstancia, que, não constando dos autos, dirimisse a penalidade. Trata-se de um crime de morte, praticado pelo peticionario e outro, seu companheiro, sem motivo nem provocação, de modo o mais cruel e selvagem, fielmente narrado na denuncia a fls. 14. De parte da victima só houve supplicas para que não o matassem, ocasionando o attentado o ter elle dito a um dos seus assassinos — que não o admittia no divertimento, por não conhecer-o; tanto bastou para que, a repetidos golpes de foice, qu'elle esmigalharam o craneo, espalhando pelo chão a massa encephalica, fosse morto. Em processo regular foram julgados os réos, e, para honra da justiça condemnados. Nas respostas aos quesitos o jury de sentença, depois de affirmar por unanimidade de votos o facto criminoso e suas circunstancias agravantes, depois de affirmar tamem por unanimidade que não fora praticado o crime em legitima defesa, respondeu a um dos quesitos a esta referencias, e que *ipso facto*, estavam prejudicados «Sim», por cinco votos, o réo provou a aggressão: ora, eram desnecessarias, escusadas as respostas das alas aos restantes quesitos sobre a legitima defesa, deile que fosse negativamente respondido o primeiro quesito; consequentemente, não alterou a essencia do julgado essa resposta, por equivoco ou inadvertencia, quando dos autos não constava que da parte da victima houvesse aggressão de natureza alguma. Tal dissonancia de modo algum poderia legitimar a infirmação da sentença em um tribunal de apellação, quanto mais na revisão instituida pela lei para corrigir-se o erro judicial, onde não é licito apurarem-se nugas, nem aproveitarem-se as pequenas faltas para tornar incerta a condemnacão dos criminosos convictos, como se praticou na hypothese sus-junta, em que, para annullar o julgamento do recorrente, serviu-se o accordão de facto, si mencionado, não provado nos autos, como o da aggressão armada da victima, e buscou na jurisprudencia mineira fundamento que não encontrou na lei que creou o instituto da revisão criminal, para justificar sua do-liberação.—*G. de Carvalho*.—*Manuel Murтинho*.—*Pindahiba de Mattos*, vencido de accord com o voto do Sr. ministro H. do Espirito Santo.—*André Cavalcanti*, vencido.—*Macedo Soares*.—*Pereira Franco*.—*João Barbalho*, vencido.—*Bernardino Ferreira*, vencido, de accord com o voto do Sr. ministro H. do Espirito Santo. Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

(Continúa.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de dia 1 a 29 de julho de 1899.....	5.419:504\$306
Idem do dia 31.....	187:676\$553

Em igual período de 1898.....	5.607:181\$159
	6.304:144\$377

RECEBEDORIA

Rendimento de dia 1 a 29 de julho de 1899.....	1.812:596\$638
Idem do dia 31.....	77:907\$877

Em igual período de 1898.....	1.890:504\$515
	1.413:903\$904

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 31 de julho de 1899.....	76:638\$921
Idem do dia 1 a 31.....	873:516\$344
Em igual período de 1898.....	616:193\$412

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1899

Rendimento do mez de julho de 1899

Importação:

Direitos de importação para consumo.....	5.086:288\$353
Expediente dos generos livres	74:29:1\$688
Idem das capatazias.....	34:621\$900
Armazenagem.....	110:970\$580
Taxa de estatística.....	11:641\$213

Entrada, saída e estada de navios:

Imposto de pharões.....	8:400\$000
Imposto da doca.....	3:553\$650
Adicionaes.....	7:412\$586

Interior:

Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....	186\$980
Dita do Laboratorio Nacional..	2:503\$000
Imposto do sello.....	670\$674
Impostos bre vencimentos....	4:659\$749
Taxas de consumo:	

Em notas

Sobre o sal.....	121:203\$240
------------------	--------------

Em estampilhas

Sobre o fumo....	28:315\$080
Bebidas.....	6:395\$500
Phosphoros.....	576\$000
Calçado.....	1:374\$400
Velas.....	257\$500
Perfumarias....	5:636\$600
Especialidade de s pharmaceuticas	10:352\$300
Vinagre.....	111\$840
Conservas de carnes, etc.....	11:243\$900
Cartas de jogar..	1:844\$500
	66:107\$620

Renda extraordinaria:

Multas de expediente e por inf acção do regulamento..	12:735\$910
Montepio dos empregados...	2:218\$368

Diversas origens:

Renda da typographia e do Bulletin.....	34\$260
Contracto da palha.....	459\$000
	484\$261
Excedente de 3% das arre-matadas para consumo....	357\$480
Depositos:	
Diversos.....	11:481\$983

Contribuição para a Santa Casa e Lazeros:

Importação.....	24:461\$771
Idem para a Santa Casa:	
Despacho marítimo.....	11:329\$110
	35:790\$881

Idem para a Intendencia—Importação.....	9:136\$246
Assistencia Publica.....	2:753\$389
	11:889\$635

Total..... 5.610:478\$755

Em ouro..... 517:787\$069

Em papel..... 5.092:691\$686

Segunda secção, 31 de julho de 1899.—
O chefe, João Peizoto da Fonseca Guimarães
— O escripturario, Claudio Jeremias da Silva Jacques.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinária em 28 de julho de 1899—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do ministerio publico, Dr. Viveiros de Castro—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha, Alonzo de Almeida e Dr. Democrito Cavalcanti, foi aberta a sessão.

Relatos pelo Sr. Rodolpho Padilha:

Processos:

De tomada de contas:

Dos cirurgiões da armada:

De 2ª classe Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis, no período de 8 de setembro de 1897 a 13 de março de 1898, quando encarregado da botica do Arsenal de Marinha desta Capital;

De 5ª classe Dr. Henrique Mangeon, nos períodos de 28 de junho a 4 de outubro de 1897, em que serviu no cruzador *Quinze de Novembro*, e de 11 de outubro a 3 de dezembro do mesmo anno, em que teve a seu cargo o material cirurgico do cruzador *Benjamin Constant*;

Dos commissarios:

De 2ª classe capitão-tenente Augusto Cesar Eloy Carreira, quando no commando geral das torpedeiras, no período de 1 de dezembro de 1896 a 31 de julho de 1898;

De 5ª classe guarda-marinha Jeronymo Gonçalves de Senna, no período de 1 de julho de 1895 a 14 de outubro de 1896, em que serviu no aviso *Trindade e hiate Silva Jardim*;

No ex-collector do municipio de Baependy, Estado de Minas Geraes, João de Souza Rocha, no período de 11 de agosto de 1891 a 9 de dezembro de 1892.

O tribunal julgou estes processos considerando qntes os responsaveis, e ordenou que se providenciasse sobre a restituição da fiança prestada pelo dito ex-collector, lavrando-se nesse sentido o competente accordão.

Do commissario de 4ª classe da armada Alfredo Magno Gomes, no período de 16 de agosto de 1894 a 31 de janeiro de 1895, em que esteve embarcado no cruzador *Parnahyba*.—O tribunal mandou lavrar accordão fixando em 30\$ o alcance encontrado em suas contas e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento do mesmo alcance.

De levantamento de fiança:

Requerimento de José de Paiva Magalhães Calvet, fiador do ex-esrivão das collectoras de Sapucaia e Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, Affonso de Paiva Magalhães Calvet, pedindo a entrega da cução depositada em garantia da gestão do dito esrivão, relatadamente aos exercicios de 1880-1881 a 1894-1895,

em que serviu na primeira das referidas collectorias, e aos de 1884-1885 a 1891 na segunda.—O tribunal determinou que se expeça quitação ao responsavel e se officie requisitando o levantamento da fiança prestada, lavrado neste sentido o necessario accordão.

Officio n. 297, de 18 de maio deste anno, da Alfandega do Rio de Janeiro, relativo ao pedido de levantamento da fiança prestada pelo concessionario e administrador do trapiche Flora, Felinto Ribeiro, para garantia de sua gestão como administrador do referido trapiche.—O tribunal deixou de tomar conhecimento do processo por não se acharem as fianças de taes responsaveis comprehendidas entre as de que trata o art. 69, § 4º, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896,

De prestação de fiança—Requerimentos:

De Venancio Gonçalves, offerecendo tres apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Antonio Francisco Ferreira, para garantia de sua gestão no cargo de conservador-porteiro do Laboratorio Nacional de Analyses;

Do carimbador extranumerario da Caixa de Amortização Antonio Luiz Machado Junior, apresentando para garantia de sua gestão duas apolices da divida publica, do valor nominal de 500\$ e juro de 5%, e uma do de 1:000\$ e juro de 6%, pertencentes a Antonio Luiz Machado.

O tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos cautionam a responsabilidade dos alludidos cargos, julgou idoneas as fianças de que se trata.

Foram approvados os accordãos lavrados nos processos julgados na sessão anterior: dos commissarios de 2ª classe João Carlos dos Reis, de 3ª classe João Colinho de Almeida, de 4ª classe Mauricio Helmold e do ex-administrador da Mesa de Rendas de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Vasco da Silva Feijó, mandando expedir-lhes quitação e ordenando o levantamento da fiança prestada pelo dito ex-administrador; do ex-collector das rendas gerais dos municipios de Mogi das Cruzes e S. José dos Campos, Estado de S. Paulo, Tristão Augusto de Oliveira, e do da villa do Rosario, Estado do Rio Grande do Sul, Jesus Theotônio da Costa Lerina, julgando dirimida, por prescrição, a responsabilidade dos mesmos, e autorizando o levantamento das fianças prestadas; e dos ex-collectores das rendas gerais do municipio do Joazeiro, Estado da Bahia, Henrique José da Rocha, e do de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, José Manoel Nunes Fagundes, considerando em credito pela quantia de 157\$993 o primeiro, no período de 1 de janeiro a 3 de março de 1891, e quite o segundo relativamente ao exercicio de 1891, dirimida por prescrição a responsabilidade de ambos qu tanto aos períodos anteriores, bem assim ordenando a entrega das fianças depositadas.

Relatos pelo Sr. Alonzo de Almeida.

Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 18, de 15 do corrente, em referencia ao officio do tribunal n. 466, de 29 de maio ultimo, e no qual consulta o Ministerio si a autorização contida no art. 54, n. 3, da lei do orçamento em vigor, concernente ao pagamento devido a Bowell William & Comp., pelo aluguel de armazens, que servem de deposito á Alfandega de Macaé, se estende á despesa com tal pagamento até junho findo.—O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto nos termos da consulta.

N. 19, de 25, com o decreto n. 3.279, de 15 de maio proximo passado, e mais papeis relativos ao regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de vinagre, sobre os quos proferiu despacho em 29 do corrente, o Sr. Presidente da Republica, mandando dar execução ao dito regulamento na forma do art. 2º, § 3º, do decreto legislativo n. 32, de 8 de outubro de 1896, e dos arts. 177 e 178 do decreto do Poder Executivo n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.—O tribunal mandou dar registro — sob protesto — ao acto regulamentar expedido com o citado decreto.

Representação da 1ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 24 de junho proximo findo, relativa á despesa realizada com o pagamento da comissão, na importância de 3:053\$843, a diversos bancos, por conta da verba — Comissões e corretagens —;

Officio n. 893, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 19 deste mez, communicando que, por conta do credito distribuido ao mesmo Thesouro para despesas da verba — Juros e amortização da divida interna fundada —, do actual exercicio, foi concedido á Delegacia Fiscal, no Estado de Minas Geraes, o de 2:405\$, para occorrer ao pagamento de juros relativos ao primeiro semestre deste anno, das canteles de apolices das no mesmo Estado aos possuidores que aceitaram a reconversão de que trata o decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898. — O tribunal deixou de registrar a despesa de 3.053\$843 e a distribuição do credito de 2:405\$, por não ser caso de registro a posteriori.

Informação da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 11 do corrente, sobre o pagamento pela Delegacia Fiscal, no Estado do Ceará, da despesa com o serviço de estatística aduaneira, na importância de 244\$400, por conta da arrecadação da receita feita pela Alfandega do mesmo Estado, de accordo com o art. 54, n. 4, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898. — O tribunal determinou que se registre a distribuição do dito credito.

Titulos :

De montepio civil :

De D. Maria Rita da Costa, viuva do lanchador aposentado da Recebedoria desta Capital Francisco de Paula da Costa, na importância annual de 850\$; e de suas filhas D. Maria Luiza da Costa e D. Amenaide da Costa, na de 425\$ a cada uma;

De D. Emilia de Carvalho Pereira Cardoso, filha, viuva, do official de descarga aposentado da Alfandega desta Capital, fallecido, Alexandre José de Oliveira, na importância annual de 600\$000.

De meio-soldo :

De D. Paula Prudente Gomes Marcondes, filha do finado coronel de engenheiros João Vicente Gomes, na importância mensal de 50\$000.

De meio-soldo e montepio :

De D. Jocelyna Diamantina de Menezes Prado, mãe do finado tenente do exercito Luiz Alves Prado, nas importancias de 42\$ e 70\$ mensaes.

Pensão na forma do decreto legislativo de 10 de maio de 1896;

Apostilla lançada na carta imperial de 29 de abril de 1839, para o abono da pensão annual de 300\$, em vez da de 150\$, a D. Clara Cavalcanti de Moura, sobrinha do tenente da 1ª linha Antonio Vieira do Lago Cavalcanti, pela reversão da pensão da igual quantia que percebia sua irmã, fallecida, D. Josepha Cavalcanti de Moura.

O tribunal, attendendo a que foram observadas as disposições em vigor, julgou legais os titulos e a apostilla.

Titulos :

De pensão concedida, na forma dos decretos legislativos ns. 570 e 571, de 9 de junho proximo findo, ao 2º sargento reformado do exercito Januario da Rosa Franco e ao soldado Franklin Ferreira de Moura, na importância mensal de 30\$ a cada um.

De montepio civil :

De D. Francisca Ventura Barroso, viuva do ex-carreiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, Affonso José Ventura Barroso, na importância annual de 800\$000;

De D. Elisa Rodrigues Chaves, viuva do guarda da Alfandega desta Capital Elmundo Rodrigues Chaves, na importância annual de

400\$, e de seus filhos menores Oscarina, João Theodorina e Irineu, na de 100\$ a cada um;

De meio-soldo :

De D. Maria Maciel de Carvalho, viuva do major reformado do exercito Francisco de Carvalho e Silva, na importância mensal de 70\$000;

De D. Mercedes Dutra Klain, viuva do capitão do 4º corpo provisorio de forças civis, no Estado do Rio Grande do Sul, Rodolpho Martins Klain, na importância mensal de 75\$000;

De meio-soldo e montepio :

De D. Olympia Maria de Moura Cirne, viuva do vice-almirante graduado reformado Manoel de Moura Cirne, nas importancias mensaes de 225\$ e 150\$000;

De D. Luiza Botafogo Gonçalves Silva, viuva do capitão do exercito Octavio Gonçalves da Silva, nas importancias mensaes de 56\$ e 50\$, e de montepio de suas filhas menores Emilia e Maria, na de 25\$ a cada uma.

De aposentadoria :

Do amanuense da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Raymundo Braule Freire da Silva, com o vencimento annual de 1:630\$037, correspondente a 22 annos, dous mezes e 22 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram observadas as disposições em vigor, julgou legais os titulos e mandou registrar a despesa.

— Ministerio da Marinha — Avisos :

N. 925, de 11 de maio findo, solicitando o pagamento de 57:867\$527, de fornecimentos feitos ao Arsenal e Commissariado Geral nos mezes de fevereiro e abril do corrente anno.

Já tendo sido registrada a quantia de 54:154\$527, deliberou o tribunal sobre a excedente, mandando registrar a de 268\$, proveniente de despesas da sub-consignação — Fardamento para as praças do corpo e para aprendizes marinheiros, da verba 10ª, e deixando de o fazer quanto á de 3:445\$, comprehendida na factura n. 104, relativa ao fornecimento de colchões, visto não estar o preço de cada um mencionado na mesma factura, de accordo com o estipulado no contracto.

Ns. 1.316, 1.333, 1.359 e 1.373, de 12, 17, 19 e 21 deste mez, relativos á concessão dos creditos :

De 4:600\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 24ª para occorrer ás despesas com os concertos do encanamento do Rio Grande;

De 8:501\$500 á Delegacia Fiscal, no Estado da Parahyba, por conta da verba 17ª para attender ás despesas com os concertos do pharol da Pedra Secca;

De 260\$700 á Delegacia Fiscal, no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 25ª, para despesas com o encanamento de gaz destinado á iluminação do edificio em que funciona a Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado;

De 8:000\$ á Delegacia Fiscal, no mesmo Estado, por conta da verba 10ª, afim de occorrer ao pagamento do soldo dos grumetes enganados pelo commandante da flotilha do Alto Uruguay.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos alludidos creditos.

Representação da 2ª sub-directoria do tribunal, de 8 do corrente, submettendo novamente á deliberação do mesmo tribunal, em vista do despacho de 5, tambem do corrente, proferido no aviso do Ministerio da Guerra n. 29, de 21 de junho ultimo, a cópia, que veio annexa ao officio da Contadoria da Marinha n. 159, de 16 desse mez, do contracto celebrado com Julio Miguel de Freitas & Comp., para o fornecimento de diversos artigos, durante este anno. — O tribunal fez registrar o referido contracto.

— Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 33, de 12 deste mez, com as cópias dos decretos ns. 577, de 7, do Poder Legislativo,

e n. 3.344, de 11, do Poder Executivo, sobre a abertura do credito especial de 505\$554, para pagamento da gratificação que deixou de receber o professor do Collegio Militar desta Capital major Felisberto José de Menezes, de 1 de janeiro a 2 de abril de 1895;

N. 34, da mesma data, transmittindo, por cópia, os decretos ns. 578, de 7, do Poder Legislativo, e n. 3.345, de 11 do corrente, do Poder Executivo, relativos á abertura do credito de 51:820\$150, supplementar ás verbas 10ª e 11ª, e solicitando a respectiva distribuição á Contadoria Geral da Guerra.

O tribunal mandou dar registro aos mencionados creditos.

Officios da Contadoria Geral da Guerra:

N. 536, de 11 do corrente, remettendo cópia do termo de contracto celebrado com os negociantes Costa Rangel & Monteiro, B. E. Corrêa do Lago, Freire, Guimarães & Comp. e outros, para o fornecimento de drogas e medicamentos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar;

N. 540, da mesma data, com as cópias dos contractos celebrados com o Dr. Ernesto Betim Paes Leme e D. Candida Augusta Pennas, para a lavagem de roupa dos alumnos do Collegio Militar, no semestre findo, e com Francisco Alves e Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel, para o fornecimento de livros ao mesmo collegio, no corrente anno.

O tribunal autorizou o registro dos ditos contractos.

Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aviso n. 6.140, de 13 do corrente, solicitando que seja posto na Delegacia Fiscal, no Estado da Bahia, á disposição do inspector de saude do porto Dr. Arthur Rios Junior o credito de 2:462\$128, para occorrer ao pagamento das diarias de um patrão e cinco marinheiros do escaler extraordinario ao serviço da respectiva inspectoria, no periodo de 1 de janeiro a 2 de maio dest. anno. — O tribunal ordenou o registro da distribuição do alludido credito.

Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias feitas pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos recebidos:

De 66\$500, pelo secretario da Inspectoria Geral de Iluminação Publica desta Capital, com o pagamento de despesas miudas realizadas naquella repartição de janeiro a maio deste anno;

De 740\$, pelo escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, com o pagamento das gratificações do pessoal de nomeação do director do mesmo estabelecimento no mez de junho ultimo; registrado o novo adeantamento de igual quantia para identica despesa no corrente mez;

De 600\$, pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, com o pagamento de despesas miudas da mesma secretaria no corrente exercicio;

De 1:380\$, pelo escrivão do Internato Nacional, com o pagamento das gratificações do pessoal de nomeação do respectivo director no mez de maio ultimo; registrado o novo adeantamento de igual importância para identica despesa no de junho proximo findo;

De 1:186\$560, pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio das Relações Exteriores, com o pagamento de despesas a seu cargo, no mez de junho proximo findo; registrado o novo adeantamento de 1:500\$ para identicas despesas no mez corrente.

— Ordens de pagamento sobre as qu'es proferiu despacho de registro, em 31 de julho findo, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aviso n. 6.197, de 24 do corrente, pagamento de 759\$760 á Société Anonyme du Gaz, de gaz consumido no 2º trimestre do corrente anno na Secretaria de Estado.

—Ministerio da Fazenda—Offícios:

N. 585, da Directoria da Casa da Moeda, de 3 do corrente, pagamento de 5:273\$, das férias dos operarios deste estabelecimento, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno;

Do juiz de orphãos de Itaboraí, pagamento de 584\$682 a D. Maria Cardim da Silva, juros do capital em cote dos orphãos;

N. 57, da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 26 do corrente, idem de 160\$039 a José da Silva Santos, idem;

Do juiz de orphãos de Campos, idem de 1:107\$511 a Oswaldo Mario Pinto, idem;

Do juiz municipal da Parahyba do Sul, de 10 do corrente, idem de 804\$476 a Eurico de Rocha Vaz, idem.

Pagadoria do Thesouro —
Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Subsidio dos Srs. Senadores e Deputados, Secretaria das Camaras, Cathedral Federal, Archivo Publico, Tribunal Civil e Criminal, bispos e vigarios collados, pretores e juizo seccional, reformados de policia, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, reformados de bombeiros, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fiscaes de bancos, aposentados, Observatorio Astronomico, segunda do exterior avulsas de todos os ministerios.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Porto Alegre*, para os portos do sul Montevideo, Matto-Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *S. João da Barra*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

Pelo *Orcana*, para Rio da Prata, Matto-Grosso, Piahy e Pacifico, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, objectos para registrar até a 1, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3.

—Amanhã:

Pelo *Piumi*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Portugal*, para Bahia, Pernambuco, Dakar, Lisboa e Bordéas, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Orellana*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 2ª seccção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

2ª cadeira do 1º anno—*Hydraulica—liquidos e gases—Abastecimento de agua—Esgotos—Hydraulica agricola.*

2ª cadeira do 3º anno—*Machins motrizes e operativas, precedidas do estudo dos motores e industrias mecanicas correspondentes.*

1ª cadeira do 2º anno—*Estradas de ferro e de rolagem—Pontes e viaductos*

As formalidades e condições para a admissao são as estabelecidas nos arts. 66 e 75 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 e 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de agosto de 1899.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Casa de Correção da Capital
Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director faço publico que no dia 3 de agosto, ao meio-dia, serão novamente recebidas propostas para os fornecimentos já publicalos.

Todas as informações serão prestadas desde já nesta seccção, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 21 de julho de 1899.—Gabriel Getulio Regucira.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que tendo-se extraviado 21 apolices geras da divida publica, sendo: uma do valor de 1:000\$ de juro antigo 6 %, hoje 5 %, papel, sob n. 134.361 emitida em 1869, uma de 400\$, do mesmo juro, n. 546 da emissão de 1860, e 19 do valor de 1:000\$ juro antigo de 6 % e 5 % papel, convertidas a 4 % ouro, hoje reconvertidas a 5 % papel, de ns. 56.540, emitida em 1861; 91.039, 91.040, em 1866, 62.052 a 62.055, em 1863; 122.151 a 122.155, em 1868; 165.717, 205.427, 205.428 e 204.615, em 1870; 244.002 em 1876; 251.840 e 271.139, em 1877, vão ser expellidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 21 de julho de 1899.—O inspector, Sebastião Mariz Sarmento.

Capitania do Porto

EDITAL

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, determino a todos os arraes de embarcações que navegam nesta bahia, que fica terminantemente prohibido atravessar a linha de embarcações que, por occasião da chegada do Sr. Presidente da Republica Argentina a esta Capital, deve estar formada entre o couraçado *Riachuelo* e o Arsenal de Marinha.

Bein assim recommenda a mais stricta observancia na manobra das ditas embarcações, afim de evitar algum sinistro.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1899.—José Antonio Airoza, secretario.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—
Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 30 de julho de 1899 (domingo):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
12 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	761.86	18.6	10.57	66.0	WSW	Encoberto.	..	10
12 d.	761.49	19.9	10.56	61.1	SSE	Idem.	..	10
3 p.	760.04	19.7	10.68	62.6	—	—	..	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	..	—
9 p.	760.78	18.3	10.69	68.0	SSE	Novociro.	..	10

Temperatura maxima exposta..... 20.0

» a sombra..... 20.0

» minima..... 17.0

Evaporação em 24 horas, a sombra..... 2^m/m.9

Chuva em 24 horas..... 2^m/m.30

Duração do brilho solar..... 1.49

MARCAS REGISTRADAS

N. 849

Newham Veall & Tyzack, Limited, fabricantes de cutelaria em *Eye Witness Works*, estabelecida em Sheffield (Inglaterra) apresentam a esta Junta Commercial, afim de ser registrada, a marca supra que consiste no desenho de um olho com supercilios e pestanas, tendo por baixo a palavra *Witness*, e ao lado o algarismo 1.000.

Esta marca que pôde variar de forma, cor e dimensão, é destinada a ser applicada, por meio de qualquer processo, nos artigos de cutelaria de prata, electro-plate ou de qualquer outro metal, assim como nos instrumentos, ferramentas de corte, do fabrico dos depositantes.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1899.—Como promotor, L. C. de Morra.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 7 de abril de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 899 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1899.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 por estampilhas.

Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações civis n. 1.679, appellantes José Gonçalves Carvalho e outros, appellado Manoel Joaquim Paes; n. 1.721, appellante Manoel Joaquim Torres, appellado coronel Paulo José Pfaltzgraf, terão logar no dia 3 de agosto proximo futuro, na sessão da Camara Civil ou nas seguintes; e dos embargos de nulidade n. 180, embargante appellant Manoel Joaquim Borges, embargada appellada a Intendencia Municipal; n. 1.402, embargantes appellantes Trizeira Pinto & Comp., embargado appellado Kock Freres; n. 1.547, embargante appellant José Maria de Freitas Braga, embargados appellados Manoel Antonio de Araujo Saragoça e sua mulher, terão logar na sessão de Camaras Reunidas, convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 31 de julho de 1899.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approved pelo decreto n. 1.159, de

Contadoria da Marinha**PAGADORIA**

De ordem do Sr. contador e em cumprimento às instruções approvadas por aviso n. 1.298, de 5 de julho proximo findo, previno aos interessados que a começar da presente data os pagamentos encerram-se ás 2 horas da tarde.

Pagadoria de Marinha, 1 de agosto de 1899.
— O escrivão, *Aplinarino Gomes de Carvalho*.

Intendencia Geral da Guerra**ASSIGNATURA DE CONTRACTO**

Os Srs. Benedicto Macedo & Comp., Villas Boas & Comp., Luiz Macedo, Cesar Gomes & Comp., Pacheco Silva & Comp., são convidados a comparecer nesta repartição afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão de 8 de julho, incorrendo na multa de 5% aquelle que o deixar de fazer até o dia 1 de agosto.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 28 de julho de 1899. — *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

De ordem do Sr. ministro se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 2 horas da tarde do dia 2 do corrente, serão abertas nesta repartição as propostas hoje apresentadas para o arrendamento das Estradas de Ferro Sul de Pernambuco, Paulo Affonso e S. Francisco.

Capital Federal, 31 de julho de 1899. — *Cactano Cesar Campos*, director geral.

Tendo de se verificar si está no caso de ser declarada caduca a concessão feita pelo Governo Provisorio a Charles H. Ward em virtude do decreto n. 719, de 5 de setembro de 1890, convida-se do ordem do Sr. ministro, pelo presente edital, o respectivo concessionario a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, nesta directoria geral, para allegar e provar qualquer escusa que militar em seu favor.

Directoria Geral da Industria, 22 de julho de 1899. — O director-geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**BILHETES DE INGRESSO NAS PLATAFORMAS DAS ESTAÇÕES**

De ordem da directoria desta estrada faz-se publico que, a começar do dia 1 de agosto proximo futuro, serão vendidos nas agencias Central e Norte, bilhetes de ingresso nas plataformas dessas estações, ao preço de 30 réis cada um.

Escriptorio da 3ª Divisão, 28 de julho de 1899. — O sub-director da contabilidade, *A. Tiscani*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRILHOS, ACCESSORIOS, ETC.

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto, se receberão propostas para o fornecimento de:

40.000 metros correntes de trilhos de aço tipo C.

8.000 chapas de junção; 4.000 furos quadrados, 4.000 redondos.

15.000 parafusos de ligação.

100.000 tirefonds.

3 cruzamentos completos de 1/8.

55 ditos de 1/10.

24 ditos de 1/15.

55 pares de agulhas singelas com aparelho de manobras.

20.000 chapas de junção para trilho B; 10.000 furos quadrados, 10.000 redondos.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, o prazo para a entrega e os preços; sendo somente consideradas as fabricas Krupp, John Cockerill, Acieries de Angleur, Creusot, Acieries de France, Cammell ou outras de igual reputação.

Os desenhos, especificações e bases para o contracto acham-se nesta secretaria á disposição dos concurrentes para serem examinados.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta secretaria á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto.

O concorrente acceito deverá assignar o contracto respectivo dentro de oito dias, contados da data da communicação que lhe for dirigida; caso, porém, não o faça serão prejudicadas a proposta e a execução acima referidas, revertendo esta para o cofre da estrada de ferro.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de maio de 1899. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal**DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO****1ª secção**

De ordem do Sr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme prescripta o art. 10 do citado decreto.

Predios:

N. 177 da rua D. Feliciano, substituição do madeiramento da cobertura;

N. 179 da rua D. Feliciano, substituição do madeiramento da cobertura;

N. 128 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;

N. 130 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;

N. 132 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;

N. 134 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;

N. 136 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 138 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 18 da rua Nova do Alcantara, demolição total;

N. 45 da rua D. Feliciano, demolição total;

N. 47 da rua D. Feliciano, demolição total;

N. 42 da praia Formosa, demolição do puxado de madeira;

N. 204 da rua do Alcantara, demolição total;

N. 202 da rua do Alcantara, demolição total;

N. 120 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 116 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 118 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 112 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 114 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 126 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 122 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 17 da rua do Areal, demolição da cobertura e das paredes desaprumadas;

N. 214 da rua D. Feliciano, demolição total;

Ns. 11 e 16 da rua Santa Alexandrina, demolição total.

Capital Federal, 24 de julho de 1899. — O director geral, *Luiz Van Ercken*.

EDITAES**Tribunal Civil e Criminal****CAMARA COMMERCIAL**

De concessão do credores da massa fallida do Antonio Gonçalves Ferreira, para se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 9 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos approvados, a istirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união, elegendo syndic e uma comissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para liquidação definitiva da massa.

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, servindo no impedimento do Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como por parte do Dr. curador fiscal me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. O curador das massas fallidas requer a V. Ex. se digne da ordenar a convocação dos credores do Antonio Gonçalves Ferreira pela forma do art. 38 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890 e para os fins do art. 58 do mesmo decreto. Assim, P. deferimento. E. R. M. rec. Rio, 29 de julho de 1899. — *Luiz F. de Barros Junior*. Despacho: Sim. Rio, 29 de julho de 1899. — *Barretto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida do Antonio Gonçalves Ferreira para se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial no dia 9 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem seus creditos approvados assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união, elegendo syndic e uma comissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expediente que na transmissão mencionara esta circumstancia, sendo ficto a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião, sendo considerados adherentes á maioria dos que não comparecerem, sendo que para concordata é necessario que represente pelo menos tres quartos dos creditos sujeitos á mesma. E para contar se passou este e mais dois de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro das autoridades que de assim o haver cumprido deverão ser dependentes e certidão para ser juntados aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica das E. U. S. do Brazil, aos 29 de julho de 1899. Eu, João de Souza Pinto Junior escrevente parlamentado o escrivão. E eu, Joaquim Benício Alves Penna subscrevi. — *Affonso Lopes de Oliveira*.

Tribunal Civil e Criminal

De convocação de credores da massa fallida de Felipe José & Comp., para se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial, à rua dos Inválidos n. 108, no dia 7 de agosto proximo futuro, à 1 hora da tarde, afim de verificarem os seus creditos, approvados, assistirem à leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou firmarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa.

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, servindo no impedimento do Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como por parte do Dr. curador fiscal de massas fallidas me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas — O curador das massas fallidas na fallencia de Felipe José & Comp. requer a V. Ex. se digne mandar convocar os credores pela forma estatuida no art. 38 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. Pede deferimento. E. R. M. Rio, 17 de julho de 1899. — L. T. de Barros Junior. Despacho: Sim. Rio, 19 de julho de 1899. — Barreto Dantas. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Felipe José & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 7 de agosto proximo futuro, à 1 hora da tarde, à rua dos Inválidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos, approvados, assistirem à leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou firmarem o contracto de união elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal para a liquidação definitiva da mesma massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que na sua transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procuraor de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é necessario que represente ella pelo menos 3/4 da totalidade do seu passivo. E para constar se passou este e mais duas de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de julho de 1899. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subcrevi. — Affonso Lopes de Miranda.

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerrecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o rio Manoel Joaquim Ferreira tem de ser processado como incurso no art. 303 doCodigo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiencia deste juizo e às consecutivas até o final preparo, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o

processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se às quartas-feiras e sabbados, às 11 horas, e as juntas correccionaes reunem-se às quartas e sextas-feiras, às 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 29 de julho de 1899. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

Decima Primeira Pretoria

De praça com o prazo de nove dias, para venda e arrematação de bens arrecadados, na forma abaixo

O Dr. Nestor Meira, decimo primeiro pretor nesta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de nove dias virem, que no dia 1 do proximo mez, ao meio dia, depois da audiencia do costume, às portas da casa das mesmas, à rua do Haddock Lobo n. 82, o official de justiça, que serve de porteiro deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offercer sobre a avaliação feita, os bens arrecadados pertencentes ao espolio do finado Francisco Manoel Baptista, os quaes são os seguintes: um terreno com um grupo de pequenas casas situado à rua Dr. Silva Pinto n. 45, em Villa Isabel, medindo o terreno de frente para essa rua 4m,65 cortando os fundos do terreno dos predios da mesma rua ns. 45 e 45 C, indo fazer frente para a rua Torres Homem, onde mede 11m,51, ficando esta frente entre os predios n. 23 e os fundos do predio n. 45 C, da rua Dr. Silva Pinto n. 6, estando cercado pelas duas frentes e lados com cerca de páo. Neste terreno estão edificadas duas lances de pequenas casas com tres casinhas cada um, tendo a primeira duas janellas para a rua Dr. Silva Pinto, onde mede 4m 30 por 10m 80 de comprido, ao lado tres portas e duas janellas, dividindo-se a primeira casinha em duas salas, duas quartos e cozinha, a segunda está dividida em sala, quarto e tom ao lado um puxado, meia-agua, que serve para cozinhar, portaes de madeira e construção de frontal de tijolo. O outro lance, que fica nos fundos deste terreno, tem duas portas e duas janellas para o dito terreno, portaes de madeira, coberto de zinco e mede de comprido 7m,60 por 3m,10 de largo, dividindo-se em sala, quartos e um telheiro ao lado, construção de frontal de tijolo, estando tudo avaliado por 8:000\$, uma casa (barracão) à mesma rua n. 48; o terreno, que é todo murado pela frente, tem duas aberturas, sendo uma com grade de madeira e a outra com portão de ferro, aberto pelos lados e pelos fundos, com um principio de baldrame ao lado, medindo pela frente 44m por 44m de fundos, onde está um barracão coberto de zinco com porta e tres janellas ao lado e uma para a frente, dividido em quatro compartimentos, avaliado em 6:000\$; um predio (estalagem) situado na rua de D. Julia ns. 13 e 15, com duas frentes. A frente, que tem o n. 15, mede 5m,90 por 11m,40 de comprido, tendo duas janellas e duas portas, dividida em sala, quarto e cozinha, cada porta e janella com toda a servidão nos fundos, portaes de madeira e construção de frontal de tijolo, avaliada esta frente em 5:000\$. A frente que tem o n. 13 mede 4m,10 por 11,40 de comprido, tendo uma unica porta que dá ingresso para um grupo de pequenas casinhas ao fundo, que são divididas em sala, quarto e cozinha, com area ao lado (entrada) todas com portaes de madeira e construção de frontal de tijolo; por cima do grupo de pequenas casinhas está um sótão tambem com os mesmos compartimentos: acima descriptos, tendo todas as casinhas e o sótão servidão em commun da latrina, agua e esgoto. Sendo avaliada

esta frente e grupo de pequenas casinhas por 7:000\$. Vão tambem à praça os moveis pertencentes ao mesmo finado, que, por se acharem em máo estado, estão avaliados por 100\$, constando de cama de casal, lavatorio, aparadores com pedra marmore, cadeiras, mesas, armarios, ferramentas, etc., etc. Os predios e suas dependencias acima descriptos acham-se em máo estado de conservação, precisando de alguns reparos. Total da avaliação dos bens descriptos, 26:100\$, podendo qualquer pretendente examinal-os, procurando para esse fim o Dr. curador geral de ausentes, à rua dos Inválidos n. 108. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados e de quem os queira arrematar, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro do juizo. Dado e passado nesta Capital Federal e decima primeira pretoria, aos 21 de julho de 1899. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subcrevi. Nestor Meira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	8 5/32	8 9/64
Sobre Paris	18160	18171
Sobre Hamburgo	18443	18446
Sobre Italia	—	18114
Sobre Portugal	—	494
Sobre Nova-York	—	68072
Soberanos	29\$975	
Ouro nacional, por 1\$000	3\$349	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %/o	88\$5000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port.	884\$000
Ditas idem de 1897, nom.	990\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.	169\$000

Bancos

Banco Lavoura e Commercio	118\$000
Dito da Republica do Brasil	189\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro	218\$000

Companhas

Comp. Viação Ferreira Sapucahy	28\$750
Dita União Sorocabana Itiuna c/20 %/o ..	7\$000
Dita Loterias Nacionais do Brasil	98\$000
Dita Tecidos Corcovado	155\$000
Dita Tecidos Alliança	172\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão	176\$000

Debentures

Dobs. União Sorocabana e Itiuna, 1ª serie	71\$250
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200\$, 7 %/o	160\$000

Vendas por alvord

110 acções da Comp. Brasileira Torrens	7\$350
10 ditas da Comp. Espirito Santense de Navegação	10\$500

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 31 de julho de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.

Cambio

O Banco da Republica do Brasil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegrama:

Londres, 31 de julho de 1899, às 3 horas e 50 minutos da tarde.

Apolices de 1879, 62 %/o ..	
Ditas exte-rnas de 1888, 63 %/o ..	
Ditas idem de 1889, 62 1/2 %/o ..	
Ditas idem de 1895, 71 %/o ..	
Funding Loan, 87 %/o ..	
Leite de Urca, 67 %/o ..	